Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5086/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6516/2014
PROTOCOLO	: 1489152
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU	: CARLOS FABIO SELHORST DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
INTERESSADO (A)	: ACADEMIA DE BALLET ANNA PAVLOWA LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 70/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Dourados, da Academia de Ballet Anna Pavlowa Ltda. – ME. A contratação da escola de dança, que teve como finalidade contribuir para a execução do Projeto *Palco Para Todos*, foi realizada por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e do Núcleo de Arte, tendo sido instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 70/2014. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **execução financeira** (terceira fase) do Contrato.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na ANA - 1ICE - 14977/2015 (peça n. 20, fls. 123-126).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8386/2016 (peça n. 21, fls. 127-128), no qual opinou “pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução financeira”.

É o relatório.

DECISÃO

Em relação à prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **decido** declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 70/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e o Núcleo de Arte e Cultura, e a Academia de Ballet Anna Pavlowa Ltda. – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT